



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 041/2010

**Aprova o Estatuto do Diretório Central
dos Estudantes da Universidade de
Taubaté - DCE.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na conformidade do Processo nº R-048/2010,
aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo da presente Deliberação, o Estatuto
do Diretório Central dos Estudantes da Universidade de Taubaté - DCE.

Art. 2º O Estatuto de que trata o artigo anterior será encaminhado ao Cartório
de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Taubaté, para o competente registro.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em
sessão plenária extraordinária de 02 de setembro de 2010.

JOSÉ RUI CAMARGO
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da
Universidade de Taubaté, aos 09 de setembro de 2010.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

ANEXO DA DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 041/2010

ESTATUTO DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - DCE

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º O Diretório Central dos Estudantes da Universidade de Taubaté (Unitau) é uma associação civil sem fins econômicos, de duração indeterminada, sem filiação político-partidária, livre e independente dos órgãos públicos e governamentais, entidade máxima de representação e coordenação dos estudantes da Universidade de Taubaté, fundada no dia 29 de junho de 1976, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº 035 da página 337, do livro D, em 09/09/1976.

Art. 2º O Diretório Central dos Estudantes da Universidade de Taubaté, inscrito no nº CNPJ: 48.414.254/0001-82, tem sede e foro em Taubaté, na Rua Quatro de Março, nº. 497, centro, CEP: 12.020-270.

Art. 3º O Diretório Central de Estudantes da Universidade de Taubaté tem por finalidade:

- I** - defender os interesses do corpo discente da Universidade de Taubaté;
- II** - promover a integração entre professores, alunos e funcionários da Universidade de Taubaté;
- III** - realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;
- IV** - promover atividades de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo, visando à complementação e ao aprimoramento da formação universitária;
- V** - pugnar pela democracia, pela independência, pelo respeito às liberdades do homem e pelas garantias constitucionais, sociais, políticas, coletivas e individuais, sem distinção de raça e cor, sexo, nacionalidade, convicção política ou religiosa;
- VI** - lutar permanentemente pela democracia, dentro e fora da Universidade de Taubaté, por meio do direito de participação nos fóruns deliberativos adequados;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

VII - recepcionar cordialmente os calouros e incentivar a confraternização entre os estudantes, por meio de eventos substitutivos ao "trote", de forma democrática, pluralista e organizada, na gestão desta Entidade e da Universidade de Taubaté, e nos movimentos estudantis e universitários estadual, nacional e internacional;

VIII - respeitar e preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar e os patrimônios moral e material da Universidade de Taubaté;

IX - manter adequado serviço de assistência aos estudantes;

X - manter as tradições de luta estudantil na preservação das campanhas que visam ao bem-estar social da população local e regional.

Art. 4º É vedada ao DCE qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário.

Art. 5º O DCE não se responsabiliza por atividades político-partidárias individuais de seus associados.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 6º Constitui e integram o patrimônio do DCE o conjunto de todos os bens móveis e imóveis, direitos e ações, doações ou legados que venha a receber.

Art. 7º A receita do DCE será constituída de:

I - anuidade de seus associados;

II - contribuições de terceiros;

III - subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes de contribuições;

IV - rendimentos de bens móveis ou imóveis;

V - rendimentos auferidos em promoções ou atividades para geração de recursos financeiros desta Entidade.

Art. 8º A cobrança de anuidade será efetuada pelo próprio DCE no decorrer do ano letivo.

Art. 9º A Diretoria será responsável pelos bens do DCE e responderá por eles perante suas instâncias deliberativas.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

§ 1º Ao assumir a Diretoria do DCE, o Presidente e o Diretor Financeiro deverão prestar contas à Administração Superior da Universidade de Taubaté, discriminando todos os bens desta Entidade e os valores em caixa.

§ 2º Ao final de cada mandato, a Diretoria do DCE fará a devida prestação de contas à Administração Superior da Universidade de Taubaté e ao Conselho Deliberativo.

§ 3º Constatada alguma irregularidade na prestação de contas, a Administração Superior da Universidade de Taubaté fará um relatório e o entregará ao Conselho Deliberativo, para exame e providências cabíveis.

§ 4º O DCE não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes ou grupos de estudantes sem prévia autorização da Diretoria.

§ 5º A escrituração contábil será feita em livro apropriado, com a devida comprovação da receita e da despesa, por pessoa habilitada.

Art. 10. Anualmente a Diretoria do DCE, com aprovação do Conselho Deliberativo, elaborará o seu planejamento, destinando 20% (vinte por cento) da receita das anuidades aos Diretórios ou Centros Acadêmicos e às Associações Atléticas, proporcionalmente ao número de alunos devidamente filiados ao DCE, desde que seus estatutos e atas de posses sejam referendados pela Entidade máxima dos estudantes.

TÍTULO II

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE COMPOSIÇÃO

Art. 11. São instâncias deliberativas do DCE:

I - Assembléia Geral;

II - O Conselho Deliberativo (CONDEL), que exercerá funções legislativas, representações judiciais, consultivas e fiscalizadoras;

III - A Diretoria, que exercerá as funções executivas e administrativas.

Art. 12. As deliberações, salvo dispositivo em contrário, serão tomadas por maioria de votos, desde que respeitado o quorum de 2/3 (dois terços) de seus membros.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13. A Assembléia Geral é formada pelos associados efetivos.

Parágrafo único. A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita pelo Presidente do DCE, por meio de edital a ser divulgado em meios de comunicação internos, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, discriminando a pauta assuntos objeto da reunião.

Art. 14. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do DCE, devendo a convocação conter o requerimento, os fatos que a motivaram, a pauta da reunião, a data, o horário e o local, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, respeitada a votação e quorum previstos no Artigo 12 deste Estatuto.

Art. 15. O DCE será representado por seu Presidente, e no caso de impedimento pelo Vice-Presidente, e, no caso de impedimento de ambos, será representado por membro da Diretoria indicado previamente pela presidência.

Art. 16. Compete à Assembléia Geral:

I – destituir os administradores;

II – alterar o Estatuto;

III – discutir e apreciar as propostas e representações apresentadas por seus membros;

IV – convocar, excepcionalmente, Assembléia Geral Extraordinária, respeitando sempre os prazos e condições previstas no artigo 14 desde Estatuto.

Parágrafo único. Para o que se referem os incisos I e II deste Artigo é exigido deliberações da Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim, sendo garantido a 1/5 (um quinto) o direito de promover a convocação.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 17. O Conselho Deliberativo (CONDEL) é formado pelos Presidentes dos Diretórios, Centros Acadêmicos (DA/CA) e das Associações Atléticoas devidamente filiadas ao



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Diretório Central dos Estudantes e pela Diretoria deste, eleitos bianualmente pelos diretores de D.A's e C.A.'s, após consulta prévia da comunidade acadêmica.

§ 1º Os presidentes das Associações Atléticas tem direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º Apenas as 03 (três) chapas mais votadas na consulta prévia junto à comunidade discente concorrerão à Diretoria do DCE.

Art. 18. O CONDEL reunir-se-á sempre que for convocado pelo Presidente do DCE ou a requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus membros.

Parágrafo único. O Diretório, o Centro Acadêmico (DA/CA) ou a Associação Atlética serão representados por seus Presidentes ou pelos Vice-presidentes, e, no caso de impedimento de ambos, por membros da Diretoria previamente designados.

Art. 19. A convocação do CONDEL deverá ser feita por escrito ao Secretário Geral do DCE, discriminando a pauta assuntos objeto da reunião, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, respeitada a votação e quorum previstos no Artigo 12 deste Estatuto.

Art. 20. Compete ao CONDEL:

I – apreciar, decidir, homologar casos resultantes de recursos interpostos para conhecimento desse Conselho;

II – fiscalizar “in totum” as ações do DCE;

III – decidir sobre matéria omissa neste Estatuto;

IV – eleger, juntamente com a Diretoria do DCE, os seus representantes para os Conselhos da Universidade de Taubaté (Unitau), bem como para qualquer comissão a ser integrada pelo corpo discente da referida Instituição.

Parágrafo único. Os representantes do corpo discente, indicados para quaisquer Conselhos da Universidade de Taubaté (Unitau), terão mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo Conselho, sendo-lhes vedada a representação concomitante em mais de um Conselho.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA DO DCE

Art. 21. A Diretoria do DCE é formada pelos seguintes cargos eleitos bianualmente:

- I** – Presidente;
- II** – Vice-presidente;
- III** – Secretário Geral;
- IV** – Diretor Financeiro;
- V** – Diretor Jurídico;
- VI** – Diretor de Esportes;
- VII** – Diretor de Comunicação e Relações Públicas;
- VIII** – Diretor de Patrimônio;
- IX** – Diretor da Área de Ciências Biológicas e da Saúde;
- X** – Diretor da Área de Ciências Exatas;
- XI** – Diretor da Área de Ciências Humanas;
- XII** – Primeiro Suplente;
- XIII** – Segundo Suplente;
- XIV** – Terceiro Suplente;
- XV** – Quarto Suplente;
- XVI** – Quinto Suplente.

Parágrafo único. Aos membros da Diretoria do DCE é vedada qualquer forma de remuneração ou vantagem decorrente da função.

Art. 22. A Diretoria do DCE reunir-se-á, no mínimo, 02 (duas) vezes por mês, preferencialmente, em horários não concomitantes com os horários escolares de seus membros.

§ 1º A Diretoria poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, desde que respeitados os procedimentos previstos no Artigo 12 deste Estatuto.

§ 2º O membro da Diretoria que faltar a 5 (cinco) reuniões alternadas ou a 3 (três) consecutivas, perderá seu mandato, salvo quando a justificativa de sua falta for aceita pela Diretoria.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

§ 3º A nomeação do novo membro da Diretoria, aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) da Diretoria do DCE, deverá ser comunicada ao CONDEL, juntamente com os motivos da exclusão do seu antecessor.

§ 4º A Diretoria do DCE, nos casos de pedido de renúncia, afastamento ou remanejamento de membros da Diretoria, deverá assim proceder:

I – manifestar-se, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do pedido, no caso de renúncia ou afastamento, para aprovar e nomear novo membro;

II – aprovar os pedidos de remanejamento de membros da Diretoria, em reunião com, no mínimo, 2/3 (dois terços) de presença de seus membros, comunicando a aprovação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas ao CONDEL.

§ 5º O pedido de renúncia coletiva de mais de 2/3 (dois terços) da Diretoria do DCE deverá ser apresentado ao CONDEL, que, imediatamente, convocará o Colégio Eleitoral para novas eleições e comunicará o fato, por escrito, à Pró-reitoria Estudantil.

Art. 23. A Diretoria do DCE não responde por decisões tomadas isoladamente por seus membros, sem sua prévia autorização, nem mesmo seus membros respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria.

Art. 24. Compete ao Presidente:

I - representar o DCE judicial ou extrajudicialmente;

II - administrar o patrimônio do DCE conjuntamente com o Diretor Financeiro;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria do CONDEL e da Assembléia Geral, e convocar eleições;

IV – constituir ou destituir advogados ou procuradores em nome da Entidade, em conjunto com o Diretor Jurídico, devendo comunicar o fato à Diretoria na reunião seguinte;

V – apresentar, anualmente, ao CONDEL, relatório financeiro de prestação de contas, devidamente assinado pelo Diretor Financeiro, pelo Presidente e pelo Vice-presidente;

VI – visar ordens de pagamento e autorizar despesas, em conjunto com o Diretor Financeiro;

VII – executar as resoluções do CONDEL e da Diretoria do DCE;

VIII – no caso de auxílio repassado pela Universidade de Taubaté, deverá apresentar anualmente relatório de prestação de contas, devidamente documentado, ao Conselho de Administração daquela Instituição;

IX – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

X – assinar correspondências, juntamente o Secretário Geral.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 25. Compete ao Vice-Presidente:

- I** – substituir o Presidente em todas as suas faltas ou impedimentos;
- II** – sucedê-lo na vaga até o fim do mandato;
- III** – auxiliar o Presidente em todos durante a gestão.

Art. 26. Compete ao Secretário Geral:

- I** – secretariar as reuniões da Diretoria do DCE e do CONDEL;
- II** – organizar e dirigir a secretaria do DCE;
- III** – expedir documentos, recomendações ou notificações e organizar o serviço burocrático do DCE;
- IV** - exercer outras atividades inerentes ao cargo ou aquelas a ele delegadas pelo Presidente.

Art. 27. Compete ao Diretor Financeiro:

- I** – realizar despesas autorizadas pelo Presidente;
- II** – responder pela gestão financeira do DCE, conjuntamente com o Presidente;
- III** – manter conta bancária do DCE, emitindo cheques ou ordens de pagamentos com a sua assinatura e a do Presidente;
- IV** – assinar recibos e prestações de contas juntamente o Presidente;
- V** - exercer outras atividades atinentes ao cargo ou aquelas a ele delegadas pelo Presidente;
- VI** – receber, juntamente com o Presidente, em nome da Diretoria, as verbas destinadas ao DCE, bem como as doações e contribuições, e os legados;
- VII** – solver os débitos, mediante autorização do Presidente do DCE;
- VIII** – manter em sua guarda os livros de escrituração contábil;
- IX** – apresentar, anualmente, ao CONDEL, relatório financeiro de prestação de contas, devidamente assinado pelo Diretor Financeiro, pelo Presidente e pelo Vice-Presidente.

Art. 28. Compete ao Diretor Jurídico:

- I** – assessorar o Presidente e o CONDEL em todos os assuntos de caráter jurídico, bem como os Diretórios, os Centros Acadêmicos e as Atléticas;
- II** – manter-se informado sobre o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade de Taubaté, bem como sobre as deliberações emanadas pelos Órgãos Colegiados da Universidade de Taubaté de interesse da comunidade acadêmica;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

III – manter-se informado sobre o Estatuto dos Diretórios e Centros Acadêmicos, e das Atléticas, e sobre a legislação de ensino;

IV exercer outras atividades atinentes ao cargo ou aquelas a ele delegadas pelo Presidente.

Art. 29. Compete ao Diretor de Esportes:

I – organizar as atividades esportivas do DCE;

II – criar condições para o desenvolvimento de todas as atividades esportivas auxiliando e congregando as Atléticas;

III – organizar intercâmbios e torneios esportivos;

IV - exercer outras atividades atinentes ao cargo ou aquelas a ele delegadas pelo Presidente.

Art. 30. Compete ao Diretor de Comunicação e Relações Públicas:

I – organizar e administrar a imprensa do DCE;

II – organizar e fazer publicar o jornal informativo e o *web-site* do DCE;

III – divulgar as atividades do DCE e as informações técnicas de interesse dos estudantes;

IV – organizar os serviços de relacionamento entre os associados e a Diretoria;

V – organizar, em parceria com a Diretoria do DCE, os eventos culturais, pedagógicos e comemorativos;

VI – conjuntamente aos Diretórios, Centros Acadêmicos e DCE, organizar a recepção condigna dos recém ingressos na Universidade de Taubaté;

VII – assessorar os Diretórios e Centros Acadêmicos, e as Atléticas, na realização de eventos de cunho cultural;

VIII – exercer outras atividades atinentes ao cargo ou aquelas a ele delegadas pelo Presidente.

Art. 31. Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – zelar pelo patrimônio da Entidade;

II – encarregar-se da manutenção, reposição e utilização dos materiais de expediente do DCE;

III – encarregar-se de reformas e benfeitorias necessárias na sede do DCE;

IV – informar ao Presidente qualquer ocorrência no âmbito administrativo;

V - exercer outras atividades atinentes ao cargo ou aquelas a ele delegadas pelo Presidente.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 32. Compete aos Diretores das Áreas de Ciências Biológicas e da Saúde, de Ciências Exatas e de Ciências Humanas:

- I** – resolver os problemas relacionados aos cursos de suas respectivas áreas;
- II** – articular, junto aos Diretórios e Centros Acadêmicos, as atividades pertinentes a cada área, frente à Universidade de Taubaté;
- III** - junto ao Diretor de Comunicação e Relações Públicas, organizar palestras, cursos e atividades associado-culturais;
- IV** - exercer outras atividades atinentes ao cargo ou aquelas a ele delegadas pelo Presidente.

Art. 33. Compete aos Suplentes:

- I** – participar de todas as reuniões da Diretoria do DCE e do CONDEL, com direito à palavra e não a voto;
- II** – substituir temporária ou definitivamente qualquer membro do DCE, com as prerrogativas do cargo, em caso de impedimento, exceto o Presidente e o Vice-Presidente.

CAPÍTULO V

DOS DIRETÓRIOS E CENTROS ACADÊMICOS E ASSOCIAÇÕES ATLÉTICAS

Art. 34. Em cada Departamento da Universidade de Taubaté poderá existir um Centro Acadêmico, um Diretório Acadêmico e uma Associação Atlética, assim definidos:

- I** – Centro Acadêmico é a associação de alunos de diferentes cursos de um mesmo Departamento;
- II** – Diretório Acadêmico é a associação de alunos de um mesmo curso;
- III** – Associação Atlética é a associação de alunos de um mesmo Departamento, com a finalidade de incentivar a prática de esportes.

Art. 35. Nos Departamentos que congreguem mais de um curso poderá existir um Centro Acadêmico e/ou um Diretório Acadêmico por curso, se o corpo discente assim optar.

Art. 36. Nos Departamentos que congreguem apenas um curso não poderá existir mais de um Diretório Acadêmico.

Art. 37. Os presidentes dessas entidades de representação estudantil farão parte do Conselho Deliberativo.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

TÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 38. O quadro social do DCE é constituído de:

- I** – associados;
- II** - associados efetivos;
- III** - associados honorários.

Art. 39. Associados são todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Universidade de Taubaté.

Art. 40. Associados efetivos são todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Universidade de Taubaté, que optarem pela aquisição da carteira de identificação estudantil emitida pelo DCE, junto aos Diretórios e Centros Acadêmicos filiados ao DCE.

Art. 41. Associados honorários são aqueles que venham a merecer tal título por decisão do Conselho Deliberativo, bem como os ex-membros do DCE.

Parágrafo único. Serão admitidos como associados efetivos todos os alunos regularmente matriculados que optarem pela aquisição da carteira de identificação estudantil emitida pelo DCE, mediante o pagamento de uma taxa anual.

Art. 42. No caso de transferência ou trancamento de matrícula, o associado está automaticamente excluído do quadro social de associados.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 43. São direitos dos associados:

- I** – apresentar sugestões à Diretoria do DCE;
- II** – freqüentar as dependências da sede do DCE, exceto nos horários em que a Entidade estiver abrigando as reuniões da Diretoria ou do CONDEL;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

III – exercer o direito de voz e voto;

IV – requisitar apoio do DCE sempre que achar necessário.

Art. 44. São deveres dos associados:

I – respeitar a integridade física e moral dos demais associados;

II – prestigiar iniciativas, reuniões e outras atividades organizadas ou patrocinadas pelo DCE;

III – não tomar decisões em nome da Diretoria do DCE sem estar devidamente autorizado para isso;

IV – zelar pelos bens patrimoniais e materiais do DCE;

V – zelar pelo patrimônio moral do DCE e da Universidade de Taubaté.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 45. Serão aplicadas ao associado efetivo, cuja conduta esteja em desacordo com os preceitos deste Estatuto, as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração:

I – advertência verbal;

II – advertência escrita;

III – suspensão de até 30 dias;

IV – exclusão do quadro de associados.

Parágrafo único. A exclusão de associado deverá ser precedida de Inquérito ou Processo Administrativo, no qual será assegurado ao acusado o princípio do contraditório e da ampla defesa, dando-se ciência, por escrito à Pró-reitoria Estudantil da Universidade de Taubaté.

Art. 46. Constituem infrações disciplinares:

I - usar o nome, os bens ou recursos financeiros do DCE para fins diferentes dos seus objetivos, visando ao privilégio não coletivo;

II - deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;

III - prestar informações referentes ao DCE, que coloquem em risco a integridade física de seus membros;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

IV - praticar atos que venham ridicularizar a Entidade, seus associados ou seus símbolos;

V - atentar contra a guarda e o emprego de bens do DCE.

§ 1º Todas as penas serão aplicadas pela Diretoria do DCE, as quais deverão ser comunicadas por escrito ao CONDEL e ao Diretório ou ao Centro Acadêmico (DA/CA) do associado punido.

§ 2º Ao associado acusado de comportamento passível de sanção disciplinar será sempre assegurado pleno direito de defesa, nos termos do Parágrafo único do Artigo 45 deste Estatuto.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS

Art. 47. As eleições para a Diretoria do DCE serão de forma democrática.

Art. 48. As eleições serão convocadas pelo Presidente do DCE, em reunião do CONDEL, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que deverá designar a Comissão Eleitoral Especial.

Art. 49. A Comissão Eleitoral será constituída pelos seguintes membros:

I – quatro membros indicados pelo Conselho Deliberativo;

II – um membro indicado por parte de cada chapa inscrita;

III – Um membro indicado pela Pró-reitoria Estudantil da Universidade de Taubaté.

Art. 50. As eleições serão realizadas bianualmente, devendo ocorrer na segunda quinzena do mês de novembro, e atenderão às seguintes normas:

I – direito de voto reconhecido a todos os membros dos Diretórios e Centros Acadêmicos devidamente filiados ao DCE, mediante apresentação da Cédula de Identidade ou da Carteira de Identificação Estudantil do DCE vigente;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

II – as informações gerais sobre o processo eleitoral constarão de Edital a ser elaborado e publicado nas Unidades de Ensino da Universidade de Taubaté, em data constante do Calendário Eleitoral, aprovado pelo CONDEL;

III – são elegíveis todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da Universidade de Taubaté, que possuam a Carteira de Identificação Estudantil do DCE vigente e que não possuam razões impeditivas para assumir cargo diretivo no DCE;

IV – haverá registro prévio de chapas completas, com antecedência mínima de até 48 (quarenta e oito) horas antes da Consulta Prévia ao corpo discente prevista neste Estatuto, desde que figurem entre o 1º (primeiro) e o 3º (terceiro) colocados na Consulta Prévia;

V – realização do pleito para escolha da Diretoria, após a proclamação do resultado da Consulta Prévia, ocorrerá na Sede do DCE, em um único dia, nos períodos matutino, vespertino e noturno;

VI – garantia de sigilo do voto e de inviolabilidade da urna;

VII – voto por meio de cédula única, que deverá conter as chapas com seus respectivos nomes, ou no caso de urna eletrônica, a indicação das chapas concorrentes ao pleito deverá ser feita pelo nome do candidato à presidência, seguida do número de inscrição da chapa;

VIII – cédulas não identificadas ou que contenham quaisquer anotações;

IX – cédulas previamente rubricadas pelo Presidente da mesa de votação;

X – apuração imediata dos votos, após o término da votação, admitindo-se interposição de recurso pelos fiscais das chapas concorrentes, desde que interposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da publicação dos resultados.

§ 1º Os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo somente poderão concorrer a uma reeleição.

§ 2º Os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo, à época das eleições, que desejarem integrar chapa para concorrer à eleição seguinte, deverão afastar-se do cargo até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito.

Art. 51. O resultado das eleições, finda a apuração, será lançado no livro de registro pela mesa eleitoral e proclamado oficialmente pelo seu presidente.

§ 1º Eleita será a chapa que tiver a maioria dos votos válidos.

§ 2º Novas eleições serão realizadas em caso de empate.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 52. A chapa eleita será empossada no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente à eleição.

Art. 53. O trancamento de matrícula ou a conclusão de curso excluirá automaticamente o membro da Diretoria do DCE.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. O Presidente eleito prestará, no ato da posse, o seguinte compromisso solene:

“Prometo defender, cumprir e fazer cumprir o Estatuto do DCE, sem intolerância de qualquer natureza ou parcialidade de qualquer ordem, promovendo a união cada vez maior dos alunos da Universidade de Taubaté”.

Parágrafo único. Ficam os ocupantes dos cargos eletivos da Diretoria do DCE obrigados a entregar, no ato da posse, declaração de bens lacrada.

Art. 55. O DCE da Universidade de Taubaté (Unitau) existirá enquanto esta existir.

Parágrafo único. Em caso de extinção do DCE, o seu patrimônio será destinado a uma instituição beneficente congênera, segundo indicação do Conselho Deliberativo.

Art. 56. O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, desde que aprovado por votação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 57. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e em observação às normas legais em vigor.

Art. 58. Ficam aprovadas as reformas ao presente Estatuto do Diretório Central dos Estudantes da Universidade de Taubaté (Unitau), revogando-se as disposições em contrário.

Art. 59. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro, após a aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade de Taubaté.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 60. As reformas ao presente Estatuto estão em conformidade com os dispositivos legais previsto na Lei 11.127 de 29/06/2005, e entram em vigor, após serem aprovadas pelo Conselho Deliberativo do DCE, pelo Conselho Universitário da Universidade de Taubaté (Unitau) e devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Taubaté-SP.

Taubaté, 02 de setembro de 2010.

Douglas Alberto Santos

Presidente

CPF: 289.529.598-09

José Ferreira Dias

Advogado

OAB nº 140.409

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 02 de setembro de 2010.

JOSÉ RUI CAMARGO

REITOR